DIÁRIO DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE SERGIPE
EDIÇÃO Nº 4.002
16 DE MAIO DE 2014

Diário Oficial
Estado de Sergipe
EDIÇÃO Nº 26.971
19 DE MAIO DE 2014

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

# RESOLUÇÃO Nº 010/2014 – CPJ
# DE 15 DE MAIO DE 2014

Regulamenta a eleição para formação da **Lista Tríplice** objetivando a escolha do Procurador-Geral de Justiça.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, especialmente tendo em vista o disposto no § 3º do art. 8º, da Lei Complementar nº 02/90,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** A eleição para formação da lista tríplice objetivando a escolha do Procurador-Geral de Justiça será realizada no dia **20 de outubro de 2014**, das 08 h às 12 h, mediante voto obrigatório, secreto e plurinominal de todos os integrantes do quadro ativo da carreira do Ministério Público.

**Art. 2º.** As inscrições estarão abertas das 08 horas do **dia 11 de agosto de 2014**, até as 13 horas do **dia 15 de agosto de 2014.**

**Parágrafo único.** O requerimento de inscrição deverá ser entregue no Setor de Protocolo, dirigido à Comissão Eleitoral do Colégio de Procuradores de Justiça.

**Art. 3º.** São elegíveis os membros do Ministério Público, nas condições estabelecidas no art. 8º da Lei Complementar nº 02/90.

**Parágrafo único.** Os titulares dos cargos referidos no § 2º do art. 8º da Lei Complementar nº 02/90 deverão se desincompatibilizar do exercício de suas funções até às 18 horas do dia **20 de agosto de 2014**.

**Art. 4º.** Fica adotada a cédula única, contendo o nome dos candidatos inscritos, observada a ordem alfabética de seus prenomes.

**Art. 5º.** Após assinar a lista de presença, o eleitor receberá a cédula devidamente rubricada e dirigir-se-á à cabine de votação, onde lançará o seu voto.

**Parágrafo único.** Cada eleitor poderá assinalar na cédula o quadro correspondente ao nome de até 03 (três) candidatos e, após dobrá-la, para garantia do sigilo, deverá depositá-la na urna.

**Art. 6º.** Concluída a votação, proceder-se-á imediatamente à apuração dos votos pelo Presidente da Comissão Eleitoral do Colégio de Procuradores de Justiça, servindo de escrutinadores o Procurador de Justiça e o Promotor de Justiça mais antigos dentre os presentes.

**Art. 7º.** Será considerada nula a cédula contendo votos atribuídos a mais de 03 (três) candidatos ou destinados a pessoa cujo nome não figure na cédula.

**Parágrafo único.** Também será considerada nula a cédula que apresente sinais susceptíveis de identificação do eleitor.

**Art. 8º.** Para o desempate entre candidatos, levar-se-á em consideração o tempo de exercício na carreira.

**Art. 9º.** O Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça lavrará ata circunstanciada do pleito, publicando-se extrato no Diário da Justiça do Estado de Sergipe.

**Art. 10.** Na lista tríplice, constarão os nomes dos candidatos pela ordem dos votos obtidos, consignando-se os respectivos números.

**Art. 11.** Organizada a lista, esta será remetida, no mesmo dia, ao Governador do Estado, conforme disposto no §4º do art. 8º da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado de Sergipe, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 005/2012 – CPJ.

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Aracaju, 15 de maio de 2014, 193º da Independência e 126º da República.**

**Orlando Rochadel Moreira**
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA**
**Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**

## PROCURADORES DE JUSTIÇA:

*Moacyr Soares da Motta*

*Ana Christina Souza Brandi*

*José Carlos de Oliveira Filho*

*Celso Luís Dória Leó*

*Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça*

*Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg*

*Maria Creuza Brito de Figueiredo*

*Carlos Augusto Alcântara Machado*

*Rodomarques Nascimento*

*Ernesto Anízio Azevedo Melo*

*Luiz Valter Ribeiro Rosário*

*Jorge Murilo Seixas de Santana*

*Josenias França do Nascimento*

*Paulo Lima de Santana*